NAVIO PATRULHA ´GRAÚNA´

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	783142-NAVIO PATRULHA ´GRAÚNA´	FABIO ADRIANO MEDEIROS AZEVEDO	03/09/2026 10:56 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	12/2026	63347.050024/2025-75

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da cozinha do Navio-Patrulha “Graúna” e de áreas adjacentes, faz-se necessária para restabelecer condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e conservação do ambiente, contemplando serviços de instalação /manutenção de piso e instalação e montagem de cozinha industrial.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	5312	Reforma/instalação de pisos, contemplando aproximadamente 20 m² de piso cerâmico e 10 m² de piso vinílico	M²	30	R$ 266,50	R$ 7.995,00
1	20524	Serviço de estofamento e confecção de capas protetoras para assentos, encostos e mesas, incluindo materiais e revestimentos.	UND	1	R$ 9.150,00	R$ 9.150,00
TOTAL						R$ 17.145,00

1.2 Os objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de recuperação e adequação das instalações do Navio-Patrulha “Graúna” e de áreas adjacentes, visando restabelecer condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e conservação dos ambientes. A intervenção contempla a reforma e instalação de pisos, bem como serviços de estofamento e confecção de capas protetoras para assentos, encostos e mesas.

2.2 A contratação busca proporcionar melhores condições de utilização e conservação dos ambientes destinados à alimentação e convivência da tripulação, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de higiene, conforto e segurança e para a continuidade das atividades desenvolvidas a bordo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada de serviços de reforma e conservação de ambientes do Navio-Patrulha “Graúna” e de áreas adjacentes, compreendendo serviços de reforma de pisos e de estofamento e confecção de capas protetoras para assentos, encostos e mesas, incluindo todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra e demais elementos necessários à execução completa do objeto.

3.2 Os serviços de reforma dos pisos compreenderão a substituição dos revestimentos existentes em áreas da cozinha e setores adjacentes, contemplando aproximadamente 20 m² de revestimento cerâmico e 10 m² de revestimento vinílico, incluindo a remoção dos revestimentos existentes, preparação das superfícies, instalação e acabamento.

3.3 Os serviços de estofamento compreenderão a confecção de revestimentos para assentos e encostos, bem como a confecção de capas protetoras para assentos, encostos e mesas, incluindo os materiais necessários, tais como espuma, revestimentos e materiais plásticos, conforme as dimensões e características dos itens existentes a bordo.

3.4 A execução deverá considerar as condições existentes a bordo e as características específicas dos ambientes, incluindo acessos, dimensões, limitações de espaço, interferências e demais particularidades que possam influenciar a execução. Para tanto, será realizada vistoria técnica prévia obrigatória, possibilitando aos interessados conhecer as condições locais e obter os elementos necessários à elaboração adequada de suas propostas.

3.5 A contratação dos serviços em lote único justifica-se pela complementaridade das intervenções, que serão realizadas no mesmo período e em ambientes integrantes do mesmo conjunto físico, proporcionando maior eficiência na coordenação da execução, redução de custos operacionais e concentração da responsabilidade pela entrega integral dos serviços.

3.6 Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando as características específicas do local de execução, especialmente as restrições de acesso, espaço e segurança inerentes ao ambiente naval, bem como a necessidade de controle direto da execução dos serviços pela Contratada.

3.7 Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução busca proporcionar maior durabilidade, segurança, higiene, conforto e funcionalidade aos ambientes e elementos abrangidos pela contratação, contribuindo para sua conservação e para a continuidade das atividades desenvolvidas a bordo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Baixo impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.2 Uso eficiente de recursos naturais, especialmente água, energia e insumos empregados na execução dos serviços; e

4.1.3 Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo restos de revestimentos, espumas, revestimentos, embalagens e demais materiais descartados.

Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando as características específicas do ambiente naval, especialmente as restrições de acesso, espaço e segurança, bem como a necessidade de controle direto da execução dos serviços pela Contratada.

Garantia da Contratação

4.3 Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características, o valor e a natureza da contratação, bem como o pagamento condicionado à execução e ao recebimento dos serviços pela Administração.

Vistoria Técnica

4.4 Será exigida a realização de vistoria técnica prévia obrigatória no local de execução dos serviços, considerando as características específicas dos ambientes, as condições existentes a bordo e a necessidade de conhecimento das circunstâncias que possam interferir na adequada execução do objeto.

4.4.1 A vistoria deverá possibilitar ao interessado o conhecimento das condições de acesso, dimensões, características das superfícies, mobiliários, instalações e demais elementos que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução dos serviços.

4.4.2 A vistoria deverá ser realizada em data e horário previamente estabelecidos pela Administração, mediante agendamento junto ao setor responsável, observada a disponibilidade do Navio-Patrulha “Graúna”, durante o horário de expediente.

4.4.3 O licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, todas as condições verificadas durante a vistoria, não sendo admitida, posteriormente, alegação de desconhecimento das condições locais para fins de alteração dos preços ou das condições de execução.

4.4.4 A realização da vistoria será comprovada mediante Atestado de Vistoria Técnica, emitido pela Administração, conforme modelo constante dos anexos deste Termo de Referência.

Execução e materiais

4.5 A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução integral dos serviços, salvo aqueles expressamente indicados como de fornecimento pela Administração.

4.6 Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com as condições de utilização dos ambientes, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.7 A execução deverá ser realizada de forma a preservar as instalações, equipamentos, mobiliários e demais elementos existentes no Navio, responsabilizando-se a Contratada pelos danos que causar em decorrência da execução dos serviços.

4.8 Ao término dos serviços, a Contratada deverá realizar a limpeza das áreas de trabalho e providenciar a retirada dos resíduos e materiais remanescentes decorrentes da execução, deixando os ambientes em condições adequadas de utilização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser iniciados e concluídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, em execução única.

5.2 A execução dos serviços deverá ocorrer em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, mediante prévio alinhamento com a Administração, observadas as condições de acesso e funcionamento da Base Naval de Natal.

5.3 Os serviços serão executados no seguinte endereço: Base Naval de Natal – Navio-Patrulha “Graúna”, Rua Sílvio Pélico, s/n, Bairro Alecrim, Natal /RN, CEP 59040-150, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, ou em outro horário previamente autorizado pela Administração.

5.4 A vistoria técnica prévia deverá ser agendada mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico adriano.medeiros@marinha.mil.br, observada a disponibilidade operacional do Navio-Patrulha “Graúna”. A vistoria será realizada em horário previamente acordado com a Administração, dentro do horário de expediente.

5.5 Caso não seja possível o início ou a continuidade dos serviços na data previamente acordada, a Contratada deverá comunicar as razões à Administração com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise de eventual alteração do cronograma, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

Garantia dos Serviços

5.6 A Contratada deverá garantir a qualidade e a adequação dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional para a Administração, de eventuais defeitos, falhas ou vícios decorrentes da execução inadequada do objeto.

5.7 Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Contratada deverá realizar os reparos ou ajustes necessários no prazo estabelecido pela Administração, considerando a natureza da inconformidade, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas na Nota de Empenho, no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o prazo será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro da ocorrência no processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.3 As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio formalmente disponibilizado pela Administração.

6.4 A Administração poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou militar formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1 O fiscal da contratação anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.2 O fiscal informará à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral dos serviços, inclusive quanto à qualidade dos materiais empregados, aos danos causados às instalações e equipamentos e ao cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7 O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela correção de eventuais falhas ou vícios constatados posteriormente.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4 Multa, na forma prevista neste Termo de Referência, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2.4.1 Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais sanções cabíveis.

7.2.4.2 O atraso injustificado que comprometa significativamente a execução do objeto poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão e as consequências do descumprimento, sujeitando o Contratado às sanções correspondentes.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

7.4 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos da legislação aplicável.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada dos créditos eventualmente existentes ou cobrada na forma da legislação aplicável.

7.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.7.4 os danos que dela provierem para a Administração; e

7.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

7.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

7.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.10 As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, na forma da legislação aplicável.

7.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua conclusão, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, mediante verificação inicial de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta, devendo a Contratada realizar, às suas expensas, as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados, mediante atesto do responsável pela fiscalização.

8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, nem a responsabilidade civil decorrente de vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto.

Liquidação

8.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1 a data de emissão;

8.8.2 os dados da Contratada e do órgão contratante;

8.8.3 a descrição dos serviços executados;

8.8.4 o período de execução;

8.8.5 o valor a pagar; e

8.8.6 eventual destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.

8.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

8.10 A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis, especialmente o SICAF, quando aplicável.

8.11 Constatada irregularidade na situação da Contratada, a Administração deverá adotar as providências previstas na legislação aplicável, observadas as condições para liquidação e pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos.

Prazo de Pagamento

8.12 O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Forma de Pagamento

8.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.14 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na legislação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço para o lote único, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

9.2 O objeto será contratado em lote único, considerando a complementaridade dos serviços, a execução no mesmo local e período e a necessidade de concentração da responsabilidade pela execução integral do objeto, conforme justificativa constante deste Termo de Referência.

Forma de execução

9.3 A execução do objeto será integral, devendo a Contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Exigências de habilitação

9.4 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como a qualificação técnica necessária à execução do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

Habilitação jurídica

9.5 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial.

9.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme legislação aplicável.

9.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

9.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado ou registrado na forma da legislação aplicável.

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa.

9.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

9.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando cabível.

Qualificação técnica

9.22 Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características e complexidade.

9.23 Os atestados deverão demonstrar experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas relevantes do objeto, especialmente instalação ou substituição de pisos e/ou serviços de estofamento, revestimento ou confecção de capas protetoras para assentos, encostos e mesas.

9.24 Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência compatível com as parcelas relevantes do objeto.

9.25 Não será exigida comprovação de experiência exclusivamente em serviços realizados em embarcações, sendo suficiente a demonstração de capacidade para execução de serviços compatíveis com o objeto, sem prejuízo da obrigatoriedade de vistoria técnica prévia estabelecida neste Termo de Referência.

Vistoria técnica

9.26 Será obrigatória a realização de vistoria técnica prévia no local de execução dos serviços, em razão das características específicas do ambiente naval, da limitação dos espaços, dos acessos, das condições estruturais e das interferências existentes, que podem influenciar diretamente a metodologia de execução, os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários.

9.27 A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Administração, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico adriano. medeiros@marinha.mil.br, em dias úteis e dentro do horário de expediente, observada a disponibilidade do Navio-Patrulha “Graúna”.

9.28 A Administração fornecerá Atestado de Vistoria Técnica ao representante da empresa que efetivamente realizar a visita, contendo, no mínimo, a identificação da empresa, CNPJ, identificação do representante, data da vistoria e identificação do objeto.

9.29 O Atestado de Vistoria Técnica deverá ser apresentado pelo fornecedor quando solicitado pela Administração durante a fase de habilitação.

9.30 A realização da vistoria implicará o reconhecimento, pela licitante, das condições locais para execução do objeto, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de desconhecimento das condições existentes que poderiam ter sido verificadas durante a vistoria.

Outras observações

9.31 Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a contratação, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis, especialmente o SICAF, CEIS e CNEP.

9.32 A consulta será realizada em nome da empresa fornecedora e, quando cabível, de seus responsáveis, observadas as disposições legais pertinentes.

9.33 Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, a Administração diligenciará para verificar a existência de eventual fraude ou tentativa de burla às sanções aplicadas.

9.34 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a eventual decisão de inabilitação ou impedimento de contratação decorrente das consultas realizadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9.35 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, relativamente aos documentos por ele abrangidos, e mediante análise dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

9.36 É dever do fornecedor manter atualizada a documentação constante do SICAF ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a documentação atualizada necessária à comprovação de sua habilitação.

9.37 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.38 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 17.145,00 (dezessete mil cento e quarenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela no subitem 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a **Nota de Empenho**, que será utilizada como instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. a Nota de Empenho substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às disposições contidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada e concluída no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. Caso o objeto não seja concluído no prazo estabelecido, a vigência da contratação poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as responsabilidades decorrentes de eventual atraso injustificado.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada;

3.1.2. Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços, observadas as condições de acesso e funcionamento da Base Naval de Natal;

3.1.3. Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, às expensas do Contratado;

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência;

3.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a adequada execução do objeto;

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados ou prepostos.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e da proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Executar integralmente os serviços contratados, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, salvo aqueles expressamente previstos como de fornecimento da Administração;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, qualquer circunstância que possa comprometer o início ou a continuidade dos serviços, apresentando a respectiva justificativa, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou pela autoridade competente e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem verificadas falhas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados à Administração, às instalações, equipamentos, mobiliários ou terceiros, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela Administração;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar, quando solicitado pela Administração, a documentação necessária à comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante nem poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao fiscal da contratação, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que possa colocar em risco a segurança de pessoas, instalações, equipamentos ou bens;

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante o período de execução dos serviços, as normas de segurança, acesso e funcionamento estabelecidas pela Base Naval de Natal e pela Administração;

4.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas às instalações e às atividades desenvolvidas pela Administração;

4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

4.1.15. Cumprir as normas de segurança e demais procedimentos aplicáveis à execução dos serviços no local.

5. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para sua vigência.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis e as responsabilidades decorrentes de eventual atraso injustificado.

5.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção da contratação, adotando as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade ou conclusão do objeto.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.5.1. balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

5.5.3. apuração de eventuais indenizações e multas.

5.6. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate situação de conflito de interesses ou vínculo vedado pela legislação entre o Contratado e dirigente ou agente público relacionado à contratação, à fiscalização ou à gestão do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos, quando aplicáveis.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações da contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação**, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite estabelecido no item anterior, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

7.4. As alterações da contratação deverão ser formalizadas na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

7.5. Registros que não caracterizem alterações da contratação poderão ser realizados por simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o foro da **Justiça Federal no Rio Grande do Norte, Seção Judiciária de Natal**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução da contratação e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), neste ato representada por(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº XXX/ 2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. ANEXO III DOC. EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

O fornecedor deverá apresentar, **quando solicitado pela Administração**, os seguintes documentos:

1. **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF**, conforme o caso;
2. **Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual ou Distrital e Municipal**, conforme aplicável;
3. **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;
4. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou certidão positiva com efeito de negativa;
5. **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente serviços de **instalação ou substituição de pisos e/ou serviços de estofamento, revestimento ou confecção de capas protetoras para assentos, encostos e mesas**; e
6. **Atestado de Vistoria Técnica**, emitido pela Administração, comprovando a realização da vistoria prévia obrigatória no local de execução dos serviços.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade dos atestados apresentados, inclusive mediante consulta à entidade ou empresa emitente, podendo solicitar documentação complementar quando necessária.

Os documentos de habilitação abrangidos pelo **SICAF** poderão ser verificados diretamente pela Administração, sem prejuízo da solicitação de documentos complementares quando necessário.

Outros documentos somente serão exigidos quando necessários à comprovação das condições de habilitação ou ao atendimento de exigência específica da legislação aplicável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Após análise, declaro que a contratação atende à necessidade apresentada e encontra-se devidamente instruída, estando apta ao prosseguimento do processo.

FABIO ADRIANO MEDEIROS AZEVEDO

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 15:26:27.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e autorizo o prosseguimento dos atos necessários à contratação.

VICTOR LAGE GRACA DE MACEDO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 03/09/2026 às 10:56:54.